

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 17 DE ABRIL DE 2001

FIXA ROTEIRO DE CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONCLUSÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária, realizada dia 16 de abril de 2001, aprovou e nos termos do artigo 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulgo a seguinte

Art. 1º A Comissão Especial de Inquérito – CEI, com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município, nos artigos 79, 80 e 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal, obedecerá ao seguinte roteiro para criação, composição, funcionamento e conclusões;

I – a maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo, pedirá ao Presidente da Câmara Municipal a criação da Comissão Especial de Inquérito – CEI, expondo fato determinado compreendido na competência do Município;

II – na mesma sessão da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal solicitará aos Líderes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal, que indiquem os seus representantes para comporem a Comissão Especial de Inquérito – CEI, que terá três membros;

III – antes de findar a sessão, com ou sem indicações dos Líderes, o Presidente da Câmara Municipal comporá a Comissão Especial de Inquérito, obedecendo as seguintes regras:

a) dividirá o número de Vereadores que integram a Câmara por três para obter o quociente;

b) os Partidos terão direito a tantas vagas quanto for suas bancadas proporcionais ao quociente;

c) as vagas não preenchidas com a aplicação direta do quociente serão distribuídas mediante a observância das seguintes regras:

1) dividir-se-á o número de Vereadores de cada Partido, mais um, pelo número de vagas obtidas, aquele que obtiver a maior média terá uma vaga a preencher;

2) repetir-se-á a operação até o preenchimento das três vagas da Comissão Especial de Inquérito – CEI;

d) em caso de empate no número de Vereadores de cada bancada, as vagas serão preenchidas na ordem da soma dos votos obtidos pelos respectivos Vereadores com assento na Casa, nas eleições para composição da Câmara.

IV – composta a Comissão, o Presidente da Câmara Municipal publicará o Ato da mesa, numerado, nomeando a Comissão Especial de Inquérito – CEI, e dando a ela o prazo de noventa dias a partir da publicação, para apurar o fato determinado indicado no pedido de sua criação;

V – se algum dos membros nomeados eximir-se de compor a Comissão, o Presidente da Câmara Municipal pedirá ao Líder do Partido ao qual ele pertencer, para indicar, de imediato, o seu substituto, se não for indicado, o Presidente da Câmara Municipal nomeará outro Vereador do mesmo Partido, no prazo de vinte e quatro horas, persistindo o impasse, o Presidente da Câmara Municipal, nomeará como membro, outro Vereador, obedecida a proporcionalidade partidária, desprezando o Partido que se eximiu;

VI – publicado o ato de nomeação, ou se a publicação se der em sessão, a Comissão se instalará, de imediato, elegendo o seu Presidente, e o Relator, ato, como os demais, a ser registrado em ata, no livro próprio;

VII – em seguida, o Presidente da Comissão, a pedido do Relator, dará ciência às pessoas indicadas no Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito – CEI, ou que diretamente tenha interesse na apuração do fato determinado para, por si, ou por procurador jurídico formalmente constituído, acompanhar os trabalhos que serão públicos e com roteiro e pauta anunciados antecipadamente, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal,. Se uma das pessoas indicadas no requerimento de criação for o Prefeito, o Vice-Prefeito o Secretário Municipal, as comunicações a eles serão feitas mediante ofício protocolado;

VIII – os atos da Comissão Especial de Inquérito – CEI, serão processados consoante o Regimento Interno e, quando couber, com obediência às normas da Lei nº 1.579, de 18/03/52, aplicando-se, subsidiariamente, o que determina o Código de Processo Penal;

IX – as intimações de pessoa estranhas ao serviço público municipal, para prestar depoimento, serão feitas mediante notificação judicial e os agentes públicos municipais por ofício requisitório, através do Presidente da Câmara Municipal ou o Prefeito, se forem do Poder Legislativo ou Executivo, respectivamente;

X – ao se instalar a Comissão solicitará do Presidente da Câmara Municipal, o necessário apoio material e de pessoal para os seus trabalhos;

XI – a Comissão fará requisição de informações e documentos necessários às repartições públicas, da administração direta o indireta municipal e, após pedido, às demais;

XII – a Comissão poderá pedir perícia, se necessário, ao Presidente da Câmara Municipal;

XIII – caso seja necessária a quebra de sigilo bancário ou telefônico, de pessoas sindicadas pela Comissão, esta providenciará o pedido através do Presidente da Câmara Municipal, que o fará judicialmente;

XIV – no decorrer dos trabalhos, conforme a necessidade, havendo elementos, a Comissão elaborará relatório parcial de suas investigações, devendo dar-lhe publicidade;

XV – se a Comissão, por razões justificadas, não puder encerrar seus trabalhos no prazo dado no ato que a constituiu, poderá requerer ao Plenário, através do Presidente da Câmara Municipal, que lhe prorogue o prazo;

XVI – as conclusões da Comissão serão feitas em Relatório Final, conclusivo do que foi apurado, instruído com a documentação coligida no curso dos trabalhos;

XVII – é permitido ao Membro da Comissão que ficar vencido, dar seu voto em separado, que integrará o Relatório Final;

XVIII – a Comissão encerrará seus trabalhos com a entrega do Relatório Final ao Presidente da Câmara Municipal, que dele dará conhecimento ao Plenário e ao Ministério Público;

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dorival Borsari”, 17 de abril de 2001.

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
PRESIDENTE

(Processo nº 049/01)
(Projeto de Resolução nº 007/01)

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal de Jaboticabal, 17 de abril de 2001.

CLÓVIS VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA